



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 152/96

SÔMULA: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 105/95, que trata da Criação do Distrito Administrativo do Guarai.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 105/95, de 23 de junho de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo do Guarai, neste Município, com sede na localidade de mesmo nome, e suas divisas são as seguintes:

inicia-se na cabeceira do Rio Lambedor, seguindo pela FERROESTE no sentido Oeste até a cabeceira do Rio Coxo Grande, por este abaixo até encontrar o Rio Bandeira, por este acima até a ponte na estrada da comunidade do Rio Bandeira ao Alto da Prata, segue pela estrada até a localidade do Alto da Prata, deste ponto pela estrada geral de Linha Paiquere segue no sentido Nova Laranjeiras até encontrar a estrada de acesso ao Rio Esperança, segue pela estrada até a localidade do Rio Esperança, deste ponto por linha reta e seca rumo Leste até encontrar o Rio Herveira, por este acima até a localidade do Cabo Roxo, daí por linha reta e seca até a barra do Rio Lambedor no Rio Barreiro, segue pelo Rio Lambedor acima até o ponto inicial."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 03 de setembro de 1996.


MELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL